



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição 116

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.178, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.022

Regulamenta a Lei nº 3.323, de 09 de fevereiro de 2.021, que dispõe sobre a proibição da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.323, de 09 de fevereiro de 2.021, que descreve infrações administrativas ante à proibição da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Art. 2º As penalidades dispostas nos artigos 3º da Lei nº 3.323, de 09 de fevereiro de 2.021, são aplicáveis às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, localizadas na área urbana ou rural, conforme a infração constatada.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação da sanção descrita no artigo anterior serão atribuídas aos Agentes Públicos que exerçam atividades de fiscalização ambiental, de posturas, de trânsito, guardas civis municipais e policiais militares mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada.

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A infração administrativa será apurada mediante procedimento administrativo próprio, iniciado por meio do Auto de Infração Administrativa.

Parágrafo único. O Auto de Infração Administrativo conterá:

- I** – identificação do autuado;
- II** – descrição das infrações administrativas constatadas;
- III** – indicação:
 - a)** dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
 - b)** das medidas administrativas adotadas;

c) das sanções cabíveis.

Art. 5º O autuado será intimado da lavratura do Auto de Infração Administrativo e notificado para oferecimento de defesa por um dos seguintes meios:

- I** – pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, quando presente no ato da lavratura do Auto de Infração Administrativo;
- II** – por carta registrada com aviso de recebimento, se o autuado, representante legal ou preposto não estiver presente no ato da lavratura do Auto de Infração Administrativo;
- III** – mediante edital publicado na Imprensa Oficial do Município, se o autuado estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

§1º Na hipótese de que trata o inciso I, se o autuado se recusar a assinar ou a receber o Auto de Infração Administrativo, o agente autuante certificará o ocorrido em termo próprio.

§2º A intimação ou notificação por carta será considerada efetivada com a sua entrega no endereço fornecido pelo autuado.

CAPÍTULO III DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra o Auto de Infração Administrativa contados da data do recebimento da notificação na forma descrita no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º A defesa apresentada conterà a identificação do Auto de Infração Administrativo, a qualificação e o endereço do autuado, os fatos e fundamentos em que se baseiam as razões de seu inconformismo e demais elementos necessários ao exame de suas alegações.

Parágrafo único. Deverão ser anexadas à defesa cópias simples dos documentos relacionados à autuação.

Art. 8º A defesa será dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 9º A decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito será precedida de parecer técnico jurídico da Procuradoria do Município.

CAPÍTULO IV DO RECURSO

Art. 10 Da decisão administrativa caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 56 a 67 da Lei nº 3.186/2017.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal será precedida de parecer técnico jurídico da Procuradoria do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do presente Decreto obedecerão ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se a Lei nº 3.186, de 13 de junho de 2.017, no que couber.


Art. 12 Após o trânsito em julgado administrativo, as penalidades de multa aplicadas não quitadas voluntariamente, seguirão para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2.022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**ANEXO I****AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA			
		AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. _____ / _____
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:	Telefone:		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o fiscalizado acima qualificado ciente que foram constatadas irregularidades, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA e aplicada a seguinte PENALIDADE prevista na Legislação vigente:			
INFRAÇÃO	BASE LEGAL	PENALIDADE	
OBSERVAÇÕES			
Fica o fiscalizado notificado de que poderá apresentar sua defesa contra esta ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração Administrativa.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome:			
Assinatura/Matrícula: _____, ____ / ____ / ____			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Assinatura: _____ RECEBI EM, ____ / ____ / ____			
(..) Recusou-se a assinar a autuação:			
TESTEMUNHAS:			
_____	Assinatura:		
Nome/R.G.			
_____	Assinatura:		
Nome/R.G.			



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONVOCAÇÃO

Convocamos a Sra. Ana Paula Rinaldi, aprovada no Concurso Público nº 01/2017 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo de Agente de Cuidados Infantil.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 08 de fevereiro de 2022.

Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. Guilherme Augustus Ragazzi Silva, aprovado no Concurso Público nº 01/2017 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo de Professor de Educação Básica – Área Específica - História .

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 09 de fevereiro de 2022.

Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇOS Nº 002/2022-PROCESSO Nº 004/2022

Objeto: Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo menor preço unitário por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, com a entrega parcelada de tiras de reagentes e lancetas para Secretaria Municipal da Saúde-Entrega dos envelopes, credenciamento e abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02) e credenciamentos, deverão ser entregues e protocolados até às 9:00 horas do dia 25.02.2022, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra, através do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sita. à Praça Armando de Salles Oliveira,

nº 200-Laranjal Paulista-SP, em horário normal de expediente, através dos telefones: 0xx15.3283.83.31, 0xx15.3283.83.38 ou e-mail: licitação@laranjalpaulista.sp.gov.br.

Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 2.022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 15/2022 de 09 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de anuênio a empregada pública Simone Barros Dos Reis Rangel, e dá outras providências”.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que a empregada pública Simone Barros Dos Reis Rangel, completou no dia 01 de julho de 2020, 15 (quinze) anos de serviço;

CONSIDERANDO, a exclusão do período de estágio probatório (01/07/2005 a 01/07/2008);

CONSIDERANDO, a suspensão de 28/05/2020 até 31/12/2021, pela Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, incisos I e VI que proibiu até 31/12/2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como, a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;

Posto isto, a empregada pública completou 12 (doze) anos em 02 de fevereiro de 2022.

Art. 1º Fica concedido em favor da empregada pública SIMONE BARROS DOS REIS RANGEL, ocupante do cargo efetivo de Copeira/Faxineira, RG nº 35.550.663-4 SSP/SP, CPF nº 759.170.766-34, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base da empregada, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base da empregada e constará a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando a Portaria nº 14/2022.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 09/02/2022 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

PORTARIA nº 16/2022 de 09 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de anuênio a empregada pública Raquel Miriam Pereira da Silva, e dá outras providências”.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que a empregada pública Raquel Miriam Pereira da Silva, completou no dia 01 de julho de 2020, 15 (quinze) anos de serviço;

CONSIDERANDO, a exclusão do período de estágio probatório (01/07/2005 a 01/07/2008);

CONSIDERANDO, a suspensão de 28/05/2020 até 31/12/2021, pela Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, incisos I e VI que proibiu até 31/12/2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como, a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;

Posto isto, a empregada pública completou 12 (doze) anos em 02 de fevereiro de 2022.

Art. 1º Fica concedido em favor da empregada pública RAQUEL MIRIAM PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Copeira/Faxineira, RG nº 25.340.472-1 SSP/SP, CPF nº 182.307.548-70, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base da empregada, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base da empregada e constará a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogando a Portaria nº 13/2022.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 09/02/2022 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA